Publicação do dia 27 de dezembro de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Anexo I da Lei nº 2520/2007

Alloko i da Edi li Edeo/Edd/						
CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO				
		MENSAL				
Conselheiro	05	R\$ 6.419,68				
Diretor de	02	R\$ 4.636,67				
Diretoria						
Diretor de	07	R\$ 2.005,80				
Divisão						
Chefe de	08	R\$ 1.532,22				
Serviço						

Omitido no D.O. do dia 22/12/2007

Lei n° 2521, de 26 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a criação da Semana da Diversidade nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana da Diversidade no Município de Niterói, a ser inserida no calendário escolar, na primeira semana de maio de cada ano.

Art. 2º – A Semana da Diversidade tem por objetivo:

I – despertar nos alunos a solidariedade humana;

 II – a valorização da pessoa humana e o respeito às diferentes etnias:

III – o combate a todas as formas de preconceito;

 IV – a conscientização de que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos:

a) a cidadania;

b) a dignidade da pessoa humana;

c) os valores sociais do trabalho.

V – a conscientização de que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

a) construir uma sociedade livre, justa e solidária;

b) garantir o desenvolvimento nacional;

c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as

desigualdades sociais e regionais;

d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

VI – a conscientização dos direitos humanos fundamentais previstos no artigo 5º e incisos e no artigo 6º da atual Constituição da República.

Parágrafo único - A organização da Semana da Diversidade em cada unidade escolar deve ficar, prioritariamente, a cargo do grêmio estudantil ou, quando este não existir, por uma comissão de alunos. A direção escolar deve dar o devido apoio logístico, bem como ceder sala(s) e auditório(s) para a consecução dos objetivos da presente Lei, durante a Semana da Diversidade.

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. nº 152/2007 - Aut. Ver.: Leonardo Soares Giordano

Lei n° 2522, de 26 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a utilização de provas especiais para candidatos com deficiência visual, na situação que menciona, nos concursos públicos do Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos concursos públicos, promovidos pelo Município de Niterói, sempre que houver quesitos originais que envolvam a interpretação de símbolos, gráficos, esquemas e desenhos insuscetíveis de transcrição para sistema Braille, será adotada prova especial para candidatos com deficiência visual, do mesmo nível e natureza dos quesitos gerais.

Art. 2º - A aplicação desta Lei não elide outros direitos assegurados aos que apresentam necessidades especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. nº 42/2007 - Aut. Ver.: Leonardo Soares Giordano

OFÍCIO Nº 857/2007

Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 154/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas e Wolney Trindade.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO

PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

10/1408/2007

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 154/2005

Vejo-me instado a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 154/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas e Wolney Trindade, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, para instalação de radares de fiscalização de infrações de Trânsito no Município de Niterói e dá outras providências.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador e, a despeito do seu caráter autorizativo, tal proposta conflita com o artigo 22, inciso XI e parágrafo único da Carta Magna republicana, a competência para legislar sobre trânsito é exclusiva da União, cabendo aos estados membros dispor sobre esta matéria somente se autorizados por Lei complementar federal.

Assim, com relação ao trânsito, a competência municipal de regulamentação encontra-se adstrita a observância das regras impostas pela lei 9.503/97.

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

Lei n° 2523, de 26 de dezembro de 2007.

Institui a Semana de Icaraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Icaraí, a ser comemorada na semana que compreenda o dia 22 de novembro, nos termos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único - A Semana de Icaraí passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, de interesse cultural, histórico e turístico, sendo comemorada no mês de novembro de cada ano, na semana que englobe o dia 15 ao dia 22.

Art. 2º - V E T A D O

§1º- VETADO

§2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - VETADO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal deNiterói, 26 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. n° 207/2005 - Aut. Ver.: Rodrigo Flach Farah

OFÍCIO Nº 858/2007

Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 207/2005, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Farah

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto em sua integralidade, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1409/2007

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 207/2005

Vejo-me instado a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 207/2005, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Farah, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, instituir a Semana de Icaraí, a ser comemorada na semana que compreende o dia 22 de novembro.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º não podem prosperar, tendo em vista o que determina o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, que para o caso em tela, estaria vinculando ao funcionamento do Projeto as Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e, inclusive a Regional.

Além disso, o caput do artigo 2º, o artigo 3º e 5º criam uma expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Os artigos 129, 130 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica, também consubstanciam a afirmativa, pois são de iniciativa do Prefeito leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, e os orçamentos anuais, sendo necessário que a proposta apresentada fosse incluída na previsão orçamentária anual, para que se tenha noção do impacto financeiro pretendido, em razão dos encargos financeiros decorrentes da execução do Projeto de Lei sob exame, gastos que seriam realizados pelo Município.

Acrescente-se os artigos 15 e 16 da LRF, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao

orcamentário-financeiro para os exercícios subsequentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar parcialmente, especificamente ao artigo 2º, caput, e aos seus parágrafos 1º e 2º e aos artigos 3º e 5º do presente projeto.

GODOFREDO PINTO **PREFEITO**

Lei n° 2524, de 26 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre os sensores de elevadores de portas automáticas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a

Art. 1º - Os elevadores dos edifícios residenciais, comerciais e mistos, localizados no município de Niterói, que possuem o funcionamento com portas automáticas ficam obrigados, quanto à segurança, a terem as barras de proteção eletrônica com os respectivos sensores em uma altura máxima de 0,50 cm (cinquenta centímetros).

Parágrafo único – Entende-se por barras de proteção eletrônica e sensores, os dispositivos que evitam que as portas dos elevadores fechem-se sobre os usuários.

- Os condomínios possuidores de elevadores que contenham os dispositivos mencionados no artigo anterior, que estiverem em altura superior ao disposto nesta Lei, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, para a devida regularização.
- Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
- I notificação, com direito a 60 (sessenta) dias para regularização;

II - VETADO

III - V E T A D O

- Art. 4º Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis a fiscalização do descumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao presente projeto de Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após a sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto – Prefeito Proj. nº 103/2007 – Aut. Ver.: Rodrigo Flach Farah

OFÍCIO Nº 859/2007

Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 103/2007, de autoria do Nobre Vereador

Infelizmente, não me foi possível sancionar totalmente o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR. VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1427/2007

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 103/2007

Vejo-me instado a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 103/2007, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Farah, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, dispondo sobre os sensores de elevadores de portas automáticas e dá outras providências.

Louvável a iniciativa do Vereador, em procurar garantir a segurança dos usuários de elevadores dentro do Município de Niterói, porém os incisos II e III, do artigo 3º, impõem atribuição de multa em UFIR's, índice não utilizado pelo Município.

Sendo assim, de acordo com os argumentos ora expendidos, faz-se necessário o Veto Parcial, mais especificamente, aos incisos II e III do artigo 3º do presente Projeto.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

OFÍCIO Nº 860/2007

Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 161/2006, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1400/2007

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI № 161/2006

Vejo-me instado a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 97/2005, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, dispor sobre a implantação do Programa de prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além disso, o presente Projeto cria uma expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Acrescente-se os artigos 15 e 16 da LRF, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei

de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

Lei n° 2525, de 26 de dezembro de 2007.

Obriga a inserção nos impressos a serem distribuídos no município de Niterói a inscrição: "Não jogue este impresso na via pública", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá constar obrigatoriamente nos impressos a serem distribuídos no município de Niterói, de cunho educativo, cultural, informativo ou comercial, em local visível, de maneira clara e legível a seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública.

Art. 2º - V E T A D O

Art. 3º - Os folhetos/panfletos confeccionados em desacordo com esta Lei serão apreendidos e doados as Cooperativas de Reciclagem com sede no Município de Niterói.

Art. 4º - Fica também obrigatório constar em todos os impressos a serem distribuídos neste Município o nome da Gráfica que os confeccionarem.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. nº 148/2007 - Aut. Ver.: Leonardo Soares Giordano

OFÍCIO Nº 861/2007

Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 148/2007, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Giordano.

Infelizmente, não me foi possível sancionar totalmente o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1413/2007

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 148/2007

Vejo-me instado a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 148/2007, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Giordano, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto de obrigar a inserção nos impressos a serem distribuídos no município de Niterói a inscrição: "Não jogue este impresso na via pública", e dá outras providências.

Louvável a iniciativa do Vereador, em procurar garantir a qualidade de vida, e salubridade dentro do Município de Niterói, porém o artigo 2º impõe atribuição de multa correspondente a

100,00 UFIR's, índice não utilizado pelo Município, conforme informado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Sendo assim, de acordo com os argumentos ora expendidos, faz-se necessário o Veto Parcial, mais especificamente, ao artigo 2º do presente Projeto.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

Lei n° 2526, de 26 de dezembro de 2007.

Disciplina a ação de motociclistas e motocicletas para o serviço de entregas rápidas no município e determina outras providências

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam as empresas que usam motociclistas para entregas rápidas obrigados por lei a uniformizar os condutores que estejam a seu serviço.
- § 1º Face ao clima de Niterói, o uniforme a que se refere o "caput" deste artigo, será na forma de colete, identificando devidamente o **nome e telefone** da empresa a que presta o servico
- § 2º- O baú instalado na motocicleta para o transporte de mercadorias e/ou encomendas documentos etc.. deverão conter de forma visível o número do telefone para informações e reclamações, o alfa numérico da placa da motocicleta, além de fitas adesivas refletivas na lateral e traseira, ficando estas normas sujeitas à fiscalização do trânsito.
- § 3º A inobservância do parágrafo anterior acarretará ao proprietário do veículo, multa a ser determinada por ocasião da regulamentação da presente Lei.

Art. 2º - V E T A D O

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. n° 170/2006 – Aut. Ver.: Wolney Trindade

OFÍCIO Nº 862/2007.

Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 170/2006, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1399/2007

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI № 170/2006

Vejo-me instado a vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 170/2006, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto de Lei de disciplinar a ação de motociclistas e motocicletas para o serviço de entregas rápidas no Município e determina outras providências.

Louvável iniciativa do Vereador em procurar garantir a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, visando o ordenamento das entregas em motocicletas no Município de Niterói, porém o presente projeto vem acompanhado de restrições ao uso por motociclistas não proprietários.

Com efeito o artigo 2º do presente Projeto de Lei é inconstitucional.

Sendo assim, de acordo com os argumentos ora expedidos, fazse necessário o Veto Parcial, mais especificamente, ao artigo 2º do presente projeto.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

DECRETO Nº 20229/2007

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 6.404.710,93 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e dez reais e noventa e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, e provenientes de excesso de arrecadação , na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26/12/2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz -Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10229/2007

CÓDIGO		VALORES EM R\$		
DO PROGRAMA	DE			
DE TRABALHO	ELEMENT	FONT	REFORÇ	COMPENSA
	0	E	0	ÇÃO
1672.081220001.2	3390.39.0	203	400,00	
100	0			
2400.288460000.2	3191.13.0	100	780.000,0	
189	2		0	
2542.101220001.2	3190.11.0	100	4.100.000	
206	0		,00	
2542.101220001.2	3190.11.0	207	60.000,00	
206	0			
2542.101220001.2	3190.13.0	100	2.000,00	
206	4			
2542.101220001.2	3190.13.0	207	15.000,00	
206	3			
2542.101280001.2	3390.36.0	207	64.000,00	
208	0			
2681.261220001.2	3190.11.0	100	182.500,0	
227	0		0	
4141.133920001.2	3390.39.0	100	59.056,90	
268	0			
4141.133920001.2	4490.51.0	209	719.800,8	
268	0		3	
4261.123610063.2	3390.39.0	100	421.953,2	
291	0		0	
1000.041260001.2	3390.39.0	100		120,78
030	0	400		00.004.00
1051.151220001.2	3390.39.0	100		60.884,82
049	0	400		00 007 00
1052.288460000.2	3390.47.0	100		22.367,66
054	0	400		4.050.40
1082.092720001.2	3390.36.0	100		4.856,43
065	0	400		400 407 07
1082.092720001.2	3390.39.0	100		482.137,87

			T T
065	0	100	455.000.00
1672.081220001.2 100	3320.93.0 0	100	155.000,00
1700.041220001.2 123	3390.30.0 0	100	3.872,65
1800.226610032.2 128	3390.39.0 0	100	10.000,00
2043.123650045.2 155	3350.39.0 0	100	126.087,67
2100.041220001.2	3390.39.0	100	288,50
174 2542.101220001.2	3390.14.0	207	1.650,00
207 2542.101220001.2	3390.33.0	207	550,88
207 2542.103010051.2	3390.36.0	207	71,53
210 2542.103010051.2	3390.30.0	207	23.887,09
220 2542.103020051.2	0 3390.39.0	207	8.175,17
199 2542.103020051.2	0 3390.30.0	207	1.494,03
200 2542.103020051.2	0 3350.43.0	207	11.354,86
211 2542.103020051.2	0 3390.30.0	207	71.116,99
211 2542.103050052.2	0 3390.30.0	207	15.114,25
204 2542.103050052.2	0 4490.52.0	207	5.585,20
204 2682.041220001.2	0 3190.11.0	100	46.559,82
234	0 3190.13.0		
2682.041220001.2 234	3	100	35.940,85
2682.041220001.2 234	3390.36.0 0	100	21.033,51
2682.261220001.2 232	4490.52.0 0	106	0,30
2800.041220001.2 238	3390.39.0 0	100	40.000,00
4141.133920001.2 268	3390.36.0 0	100	6.600,00
4141.133920001.2 268	4490.51.0 0	100	82.056,96
4261.123610063.2 291	3190.11.0 0	100	66.375,54
4261.123610063.2 291	3190.13.0 3	100	649,71
4261.123610063.2 291	3190.91.0 0	100	28.000,00
4261.123610063.2 291	3390.30.0 0	100	291.480,00
4261.123610063.2 291	3390.36.0 0	100	30.000,00
4261.123610063.2 291	3390.91.0 0	100	4.748,98
4261.123610063.2 291	3390.92.0 0	100	698,97
4261.171220001.2 294	4490.52.0 0	203	400,00
Recurso proveniente de excesso de arrecadação	0	100	4.025.749, 08

Recurso proveniente de excesso de arrecadação	20	9		719.800,83
arrocadação	TO	TA	6.404.710 .93	6.404.710,

Corrigendas

No Decreto nº 10190/07, publicado em 27/10/2007 COMPENSAÇÃO:

Onde se lê:

PT 4261.175120063.2303 CD 3390.92.00 FT 100 R\$ 6.095,00 **Leia-se:**

PT 4261.175120063.2303 CD 3390.92.00 FT 100 R\$ 3.047,50

Onde se Lê:Recurso proveniente de exc. de arrecadação FT 100 R\$ 2.349.375,67

Leia-se:

Recurso proveniente de exc. de arrecadação FT 100 R\$ 2.352.423,17

No Decreto nº 10220/07, publicado em 20/12/2007.

REFORÇO:

Onde se lê:

PT 1052.278130014.2052 CD 3390.39.00 FT 102 R\$ 114.350,00

PT 1052.278130014.2052 CD 3390.39.00 FT 102 R\$ 117.000,00 **COMPENSAÇÃO:**

Onde se lê:

PT 2043.123060046.2153 CD 3390.30.00 FT 102 R\$ 114.350,00 **leia-se**:

PT 2043.123060046.2153 CD 3390.30.00 FT 102 R\$ 117.000,00

Na Portaria nº 1437/2007, publicada em 21/12/2007, onde se lê: Wilson Nazareth Passos Júnior, leia-se: Wilson Nazaré Figueiredo Passos Júnior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Portarias

Designa Walfrido Borba de Moura Neto, Francisco Jorge Vieira Freitas e Leocy Maria Baena Cunha para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados na petição n° 139/382/2007 (Portaria n° 206/2007).

Prorroga a disposição, em favor da Niterói Terminais Rodoviários – NITER, referente ao período de 01.01.2008 a 31.12.2008 dos servidores João Carlos Mônaco, Téc. Planejamento, NS-2, matrícula 225945-5, João Carlos de Oliveira, Trabalhador, nível 01, matrícula 222988-8 e Carlos José Freitas, Carpinteiro, nível 04, matrícula 221819-6, referente ao processo 300/418/2007 (Portaria n° 207/2007).

Prorroga a disposição, em favor da Niterói Terminais Rodoviários – NITER, referente ao período de 01.01.2008 a 31.12.2008 dos servidores: Celso Xavier, Trabalhador, nível 01, matrícula 228353-9, Ires Antonio Siqueira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, nível 05, matrícula 216551-2, Jânio José de Moraes, Trabalhador, nível 01, matrícula 224032-3, Jorge da Costa Ferreira, Trabalhador, nível 01, matrícula 223182-7, João Vicente Duarte Filho, Trabalhador, nível 01, matrícula 229761-2, José Norberto, Trabalhador, nível 01, matrícula 217338-3, José Santiago, Trabalhador, nível 01, matrícula 227185-6, Juarez Santos da Conceição, Trabalhador, nível 01, matrícula 223346-8, Luiz Carlos Mendes, Trabalhador, nível 01, matrícula 216739-3,

Mario José de Oliveira, Trabalhador, nível 01, matrícula 215018-3, Marcos Jorge da Silva, Trabalhador, nível 01, matrícula 222807-0, Osmar Dias, Trabalhador, nível 01, matrícula 222584-5, Paulo César de Figueiredo, Trabalhador, nível 01, matrícula 220136-6, Paulo Gracindo Alves da Costa, Trabalhador, nível 01, matrícula 222581-1, Roberto de Souza Mendonça, Encarregado, nível 05, matrícula 222825-2, referente ao processo 300/415/2007 (Portaria n° 208/2007).

Despachos do Secretário

Pag. 13° salário proporcional – Indeferido 20/5355/2007 – Wily Anderson Rabelo da Silva

Licença especial - Deferido

20/4587/2007 - Edilso José de Carvalho - de 02.01.08 a 31.03.08

20/0974/2007 - Edgar Pessoa de Andrade - de 01.01.08 a 30.03.08

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria nº 198/2007 - Proc. 200/17495/2007

Edital de Citação

Citada: Suzana Nogueira da Gama Orenstein, Médica, matrícula 432.490-1

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 20 dias, a contar da última publicação que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: Art. 241, § 2° c/c Art. 247, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987 5° andar; Horário: 09:00 horas as 16:30 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Despacho do Secretário

30/61579/07 - Banco Itaú S/A - Homologado a decisão do FCCN, no sentido de manter o Auto de Infração.

Núcleo de Processamento Fiscal

 $30/26395/07-Int.\ 10299-Telemar\ Norte\ Leste\ S/A,\ Int.\ 11560-MC\ Donald's-Recusaram-se receber\ e/ou\ assinar.$

Corrigenda

Na publicação do dia 22.12.07 – Conselho dos Contribuintes do Município de Niterói -30/64193/05 – Olympia Marina de Oliveira – onde se lê: cancelando o A.I., leia-se: mantendo o A.I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Departamento de Fiscalização de Obras Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se assinar e/ou receber as intimações e os autos de infrações:

Proprietário - Rua Vital Brasil nº 21, Vital Brasil - Int. 9688/07; Proprietário - Rua Otávio Carneiro nº 100/501, Icaraí - Int. 9689/07; Proprietário – Rua Rubens Brasil, 60/501, Fonseca – Int. 9690/07; Maria Alda T. Ramos - Rua Leite Ribeiro, 137, fundos, Fonseca - Int. 1645/07; Cristina Grossi Magalhães - Alameda São Boaventura, 887 - Int. 1648/07; O Responsável - Rua Leite Ribeiro, 187, Fonseca - Int. 1649/07; Mariana Guerra Decat de Moura - Av. Presidente Roosevelt, 402, São Francisco - Int. 2424/07; Oscar Daruz - Av. Rui Barbosa, 238, c/05, São Francisco - Int. 2425/07; Omega Rio Construtora Ltda. - Rua Ulisses Oliveira Madruga, qd. 46, lt. 28, Maravista - Int. 249/07; Claudia da Costa Cordeiro - Rua André Henrique Serpa Pinto, 217, Camboinhas - Int. 382/07; J.P.R. - Conservações Ltda. -Av. Dr. Geraldo de Mello Ourivel, 857, Itaipu - Int. 389/07; O Responsável – Rua Leite Ribeiro, 122/702, Fonseca – Int. 1642/07; Joaclea de Menezes Furtado - Rua Homero Pinho, 45, c/03, Fonseca - Int. 1643/07; Proprietário - Rua Ulisses Oliveira

Madruga (ao lado do nº 343), Maravista – Int. 348/07; Proprietário – Rua João Pessoa, 10, Icaraí – Int. 3017/07; Proprietário – Rua Gavião Peixoto, 144, sobrado, Icaraí – Int. 3016/07; Proprietário – Av. Visconde do Rio Branco, 655, Ioja 05, Centro – Int. 3014/07; Proprietário – Av. Visconde do Rio Branco, 655, Ioja 102, Centro – Int. 315/07; Francisco de Assis Torres Barbosa – Rua Dr. Sebastião Lizardo de Lima, It.13, qd. 01, Itaipu – A.I. 21137/07; Omega Rio Construtora Ltda. – Rua Ulisses Oliveira Madruga, qd. 46, It.28, Maravista – A.I. 20869/07; SEIVA - Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Rua Dr. Armando Lopes, It. 07, qd. 03, Charitas – A.I. 21634/07; SEIVA – Empreendimentos Imobiliários Ltda – Rua Dr. Armando Lopes It. 04, qd. 03, Aruã, Charitas – A.I. 21635/07.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Dispensar, a pedido, **Saulo Alberto Velasco Ferreira**, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-7/SUS**, do Hospital Getulio Vargas Filho, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe da Seção de Suprimentos, a contar de 01/12/07.(Port. FMS/FGA nº 417/2007).

Dispensar, a pedido, Nelson Alves Agostinho Filho, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Getulio Vargas Filho, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe da Seção de Tesouraria e Liquidação, a contar de 01/12/07.(Port. FMS/FGA nº 418/2007).

Atribuir, a contar de 01/12/2007, a Marilane Ribeiro Rodrigues, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Getulio Vargas Filho, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, na função de Chefe da Seção de Tesouraria e Liquidação, em vaga decorrente da dispensa de Nelson Alves Agostinho Filho.(Port. FMS/FGA nº 419/2007).

Atribuir, a contar de 01/12/07, a Nelson Alves Agostinho Filho, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Getulio Vargas Filho, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, na função de Chefe da Seção de Suprimentos, em vaga decorrente da dispensa de Saulo Alberto Velasco Ferreira. (Port. FMS/FGA nº 420/2007).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Auxílio Gestação (Deferido)

200/19256/2007- Renata Freitas Valladares Maia

GATS (Deferido)

200/18335/2007- Carlos Alberto da Conceição

200/18334/2007- Manoel Rodrigues de Menezes

200/18333/2007- Maria Helena Vieira das Neves

200/18332/2007- Mariângela Pinheiro e Silva

200/18331/2007- Hamilton Rodrigues da Costa

200/18330/2007- Camilo Augusto de Morais Guerreiro Neto 200/18326/2007- Eduardo Augusto de Castro Pessoa

200/18322/2007- Clauber Heringer

200/18321/2007- Luzia Pimentel da Silva

200/18319/2007- Luiz Carlos Ferreira Procópio

200/17055/2007- Sandro Cesar da Hora Carvalho

Insalubridade (Indeferido)

200/11083/2007- Silvia Regina Pereira Vargas

Insalubridade (Deferido)

200/15777/2007- Madrilane de Carvalho Costa

200/15494/2007- Cristiane de Almeida Cordeiro

200/11654/2007 - Max Menezes Ximenes

Complemento de Insalubridade (Indeferido)

200/15467/2007- Andreia Lebeis Pires

200/15168/2007- Maria Cristina do Nascimento

200/10179/2007- Isa Marta Maruno 200/9588/2007- Fernanda Martins Santa Rita 200/5890/2007- Katia Coimbra de Macedo **Retorno de Insalubridade(Indeferido)** 200/13561/2007- Enilso dos Santos Couto **Licença Prêmio (Deferido)** 200/3778/2007- Sonia Maria de Abreu Francisco – 01 (um) mês, de 03/03/2008 a 01/04/2008. (Port. 427/2007).

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.